



LEI Nº 88

Dispõe sobre os vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

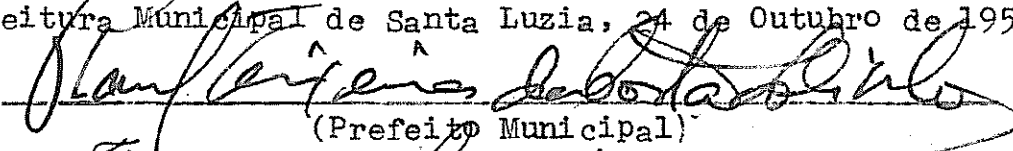
Art. 1º - Os vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura, abaixo discriminado, passam a ser os seguintes:

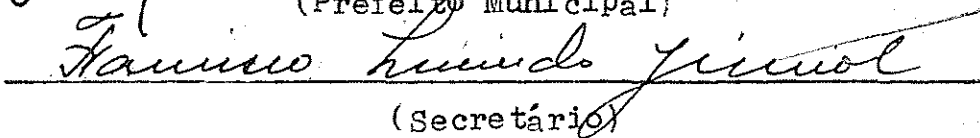
CARGOS	VENCIMENTO	ANUAL Cr\$
Secretário.....		21.120,00
Chefe do Serviço de Contabilidade.....		26.400,00
Porteiro-Contínuo.....		9.660,00
Zelador do relógio público.....		1.200,00
Chefe do Serviço de Fazenda.....		19.800,00
Auxiliar-escriturário.....		8.970,00
Fiscal Geral de Rendas.....		17.160,00
20 Professoras a Cr\$4.140,00.....		82.800,00
Guarda Sanitário.....		7.590,00
Chefe da Usina elétrica.....		10.350,00
Chefe do Serviço de Obras.....		11.040,00
Fiscal do distrito da sede.....		12.408,00
Fiscal do distrito de Ravena.....		6.900,00
Motorista.....		11.730,00

FUNÇÕES	SALÁRIO	MENSAL
Encarregado do Serviço de água e esgotos.....		920,00
Auxiliar do Encarregado so serviço de água e esgotos.....		575,00
Eletricista.....		1.092,50
Auxiliar do eletricista.....		632,50
2 Auxiliares do Chefe da Usina elétrica a Cr\$ 575,00.....		1.150,00
Jardineiro.....		360,00
Encarregado do Cemitério.....		517,50.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a Partir de 1º de Janeiro de 1953.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 24 de Outubro de 1952.


(Prefeito Municipal)


(Secretário)